



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN



ENGENHEIRO
PAULO DE FRONTIN
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Uma Frontin para todos

MENSAGEM Nº 010/2026

Exmo. Senhor Jeferson Adriano Gomes Moreira
MD Presidente da Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin

Exmo. Senhor Presidente;
Exmo. Senhores vereadores,

Tem a presente mensagem a finalidade de enviar Projeto de Lei referente à criação do Conselho Municipal de Educação – CME, no sentido de atualizar legislação antiga, revogando a Lei Municipal Nº 542/97.

Apontamos a necessidade de mudança da lei do Conselho Municipal de Educação (CME) devido a adequação às normas federais, modernização da gestão educacional e melhoria na representatividade do colegiado conforme apresentado na Justificativa anexa ao Projeto de Lei.

Vimos também solicitar, que o mesmo tramite em regime de **urgência urgentíssima** tendo em vista já termos iniciado o ano letivo, fazendo-se necessária as adequações legais o mais célere possível.

No ensejo, reiteramos os nossos votos de estima e distinta consideração.

Engenheiro Paulo de Frontin, 27 de abril de 2026.


JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

*Realiz em 27/04/26
Apuf Frontin*





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN



ENGENHEIRO
PAULO DE FRONTIN
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Uma Frontin para todos

PROJETO DE LEI Nº 010 DE 27 DE ABRIL DE 2026

EMENTA: “ Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação – CME, revoga a Lei Municipal Nº 542/97 e dá outras providências ”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Sr. José Emmanoel Rodrigues Artemenko, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e de acordo com o estabelecido na Constituição Federal de 1988, principalmente nos princípios de gestão democrática do ensino público (Art. 206, VI), no dever do Estado com a educação (Art. 208) e na descentralização com a participação da sociedade na formulação de políticas públicas (Art. 29, 211) e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB 9.394/96), faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e eu sanciono a seguinte,

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, órgão consultivo, deliberativo e normativo do Sistema Municipal de Ensino, vinculado à Secretaria Municipal de Educação (SEME) e com jurisdição no município de Engenheiro Paulo de Frontin/RJ.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Educação será constituído de 12 (doze) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias após sua indicação pelas instituições de que trata o Art. 4º.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Educação integra-se ao sistema orçamentário da Secretaria de Educação, como unidade orçamentária.

Art. 4º. A composição do Conselho Municipal de Educação será feita respeitando-se a seguinte proporção paritária:

I - Representantes da Administração Pública Municipal:

- a) 2(dois) membros escolhidos pelo Prefeito, dentre pessoas com notória atuação na área da educação;
- b) 2 (dois) membros indicados pela Secretaria Municipal de Educação dentre integrantes do seu corpo técnico;
- c) 2 (dois) diretores de escolas da rede pública municipal de ensino, sendo um diretor de escola localizada na zona urbana e outra na zona rural do município;

II - Representantes da Sociedade Civil Organizada:

- a) 2 (dois) representantes dos professores - um atuando na zona urbana e outro em escola da zona rural - em efetivo exercício de função docente (Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental) da rede pública municipal, eleitos em assembleia pública convocada e promovida pela SEMED dentro do prazo estabelecido no Art. 2º;



José Emmanoel R. Artemenko
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN



ENGENHEIRO
PAULO DE FRONTIN
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Uma Frontin para todos

- X - Manter intercambio e permanente regime de cooperação técnica com os demais sistemas de educação, especialmente com o Conselho Nacional de Educação (CNE), o Conselho Estadual de Educação (CEE/RJ) e demais Conselhos Municipais, especialmente aqueles dos municípios que compõem a região do Sul Fluminense;
- XI - Elaborar, anualmente, o plano de trabalho do CME contendo a proposta orçamentária para manutenção das atividades a cargo do Conselho;
- XII - Elaborar seu regimento interno, a ser aprovado por Decreto do Prefeito Municipal de Frontin;

Art. 9º. A participação no Conselho Municipal de Educação caracteriza-se como prestação de um serviço público relevante, tendo prioridade sobre qualquer outra ação de servidor público, dispensando qualquer forma de remuneração.

Art. 10. O Conselho Municipal de Educação será instalado em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 542/97 de 27 de junho de 1997.

Engenheiro Paulo de Frontin, 27 de abril de 2026.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN



ENGENHEIRO
PAULO DE FRONTIN
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Uma Frontin para todos

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Com o presente estamos submetendo à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, Projeto de Lei nº 010/2026, que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação do Município de Engenheiro Paulo de Frontin/RJ e dá outras providências.”

A educação pública vem passando por mudanças, com o claro objetivo de ampliar sua capacidade de qualificação e atendimento das demandas apontadas pela sociedade civil. Os Municípios discutem e elaboram as diretrizes que norteiam o trabalho das escolas e professores, numa ação predefinida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/96.

A cada Município é dada a tarefa de criar seu Conselho Municipal de Educação (CME), órgão colegiado de atribuições deliberativa, consultiva e fiscalizadora dos temas vinculados à educação. Este colegiado, juntamente com a Secretaria Municipal da Educação, programará as políticas públicas do setor, e colaborará na realização de estudos e busca de soluções para os desafios que se apresentarem.

Os compromissos assumidos pelo Município junto ao Ministério da Educação incluem o fortalecimento dos mecanismos de gestão democrática da educação. A criação do CME integra estes compromissos, claramente detalhados no Plano de Ações Articuladas cadastrado junto ao MEC (Novo PAR), onde se registra na Dimensão Gestão Educacional, Indicador 1.1.2, a Existência, composição e atuação do Conselho Municipal de Educação.

É importante frisar que as ações de envolvimento da comunidade e disseminação de informações pertinentes à educação estão fundamentadas na legislação nacional, conforme a Lei nº 9394/96, em seu artigo 3º, inciso VIII!, onde o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

“VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;”

Em cumprimento à Lei Federal Nº 13005, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) 2024-2034, faz referências importantes à participação do Conselho Municipal de Educação (CME), principalmente no contexto da gestão democrática, acompanhamento e avaliação dos planos de educação.

Sendo assim, apontamos a necessidade de mudança da lei do Conselho Municipal de Educação (CME) devido a adequação às normas federais, modernização da gestão educacional e melhoria na representatividade do colegiado. As principais razões incluem:

- Adequação à Legislação Federal:** Atualizar a legislação municipal para conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei 9.394/96) e normas do Conselho Nacional de Educação (CNE).



Luiz Antonio R. Antunes
P. C. M. Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN



ENGENHEIRO
PAULO DE FRONTIN
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Uma Frontin para todos

- b) Atualização do Regimento: Alterar decretos e leis antigas para adequar o funcionamento do conselho à nova realidade educacional do município.
- c) Gestão Democrática: Fortalecer a participação da sociedade civil, garantindo representação de professores, pais, alunos e profissionais da educação na formulação de políticas educacionais.
- d) Melhoria na Fiscalização e Autorização: Aprimorar as normas para autorização de funcionamento e supervisão de unidades de ensino, inclusive as privadas e comunitárias de educação infantil.
- e) Alinhamento ao Plano Municipal de Educação: Garantir que o CME tenha instrumentos legais para acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação

Ante o acima exposto, solicitamos a apreciação e a aprovação do Projeto de Lei sob comento, inclusive sob o regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA** tendo em vista já termos iniciado o ano letivo, fazendo-se necessária as adequações legais o mais célere possível, sendo que para tanto colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência e nobres pares, para quaisquer outros esclarecimentos que porventura entendam necessários.

Engenheiro Paulo de Frontin, 27 de abril de 2026.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

